

Art. 2.º Aos concessionarios, ou á empresa que organisarem, fica concedido o direito de desproprietar terrenos e mananciaes de agua necessarios a realisação do serviço.

Art. 3.º Sob pena de caducidade do privilegio será o contracto com a camara municipal effectuado no prazo de um anno.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Campinas a conceder ao coronel Joaquim Quirino dos Santos, Bento Quirino dos Santos, dr. Antonio Francisco de Paula Souza e ao engenheiro Roberto Norraanthou, ou quem melhores condições offerecer, privilegio por sessenta annos, para estabelecer e custear um serviço completo de agua potavel e esgotos naquella cidade, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Melio.

N. 52

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a pagar ao professor aposentado Joaquim José Moreira o que se lhe dever, desde que foi aposentado, por não ter recebido a 5ª parte dos vencimentos que então percebia, tendo sido entretanto a aposentadoria com todas as vencimentos.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a pagar-lhe o aluguel da casa em que funcionou a sua escola, durante o tempo que elle não foi pago, o que importa em réis—cento e oitenta mil réis.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a pagar ao professor aposentado Joaquim José Moreira o que se lhe dever desde que foi aposentado e outrosim a pagar-lhe o aluguel da casa em que funcionou a sua escola, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 53

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam revogadas as leis seguintes, desannexando fazendas de um municipio para outro :

§ 1.º A lei n. 48 de 2 de Abril de 1870 e restituído ao municipio de S. José dos Campos a fazenda de Ignacio de Siqueira Cardoso, hoje de seus herdeiros.

§ 2.º O art. 11 da lei n. 41 de 3 de Abril de 1871.

§ 3.º O artigo 4 da lei n. 83 de 25 de Abril de 1873.

§ 4.º A lei n. 69 de 12 de Abril de 1871.

§ 5.º O § 7º do art. 1º da lei n. 55 de 1877.

§ 6.º A lei n. 41 de 6 de Abril de 1872 na parte que desannexa do municipio de Sorocaba a fazenda de Joaquim Manoel de Oliveira, para annexal-a ao de Sarapuhy.

§ 7.º O § 12 do art. 1º da lei n. 7 de 18 de Março de 1878.

Art. 2.º Fica pertencendo ao municipio de Caçapava e desannexada do de S. José dos Campos a fazenda denominada—Pinheiro—de José Rodrigues Moreira.

Art. 3.º Ficam pertencendo ao municipio de Cunha as fazendas do cidadão, capitão Luiz Vaz de Campos, denominada—Soe-go e Chapéo Grande—, a fazenda do cidadão Lino Pereira Coelho, denominada—Porta—, e a do cidadão José Ferraz da Silva, denominada—Jaguarão—e a fazenda do cidadão Daniel Gomes dos Santos Pinto, denominada—Bem-vinda.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando e annexando diversas fazendas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 54

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam restabelecidas as divisas entre S. José dos Campos e a villa das Palmeiras pela seguinte forma :